

**Informações Principais****Órgão:** 2005-FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SC**Data de digitação:** 26/05/2023**Número do Ato Oficial:** 151/2023**Situação:** PUBLICADO**Nº do Processo:** 21264/2023**Texto do Ato Oficial****ATO DO REITOR Nº 151, de 26/05/2023.**

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições e de conformidade com a delegação de competência prevista nos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE:

CONSIDERANDO as resoluções que aprovam o Calendário Acadêmico da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina, Lei 6.745 de 1985;

CONSIDERANDO que o período aquisitivo de licença prêmio conquistado pode ser usufruído pelo servidor observando a conveniência, o interesse do serviço público e o de acordo do gestor imediato, mediante requerimento padrão;

CONSIDERANDO que a prioridade da UDESC é a manutenção das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração;

CONSIDERANDO que o servidor só poderá usufruir sua licença prêmio após a devida homologação do estágio probatório, por Portaria publicada no Diário Oficial do Estado;

CONSIDERANDO a IN SEA/IPREV/CGE Nº 006/2021 que normatiza os requisitos para aposentadoria; CONSIDERANDO o que preconiza o Manual da SEA/SC sobre LICENÇA PRÊMIO.

Art. 1º A licença prêmio é o direito do servidor efetivo e estável, previsto em estatuto e concedido como prêmio, após cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público estadual, de se afastar pelo período de 3 meses, com remuneração, respeitadas as normas e condições previstas em lei.

§ 1º Para docentes, ela poderá ser usufruída mediante autorização da chefia departamental ou chefia imediata, conforme a lotação de efetivo exercício do servidor, desde que não gere nenhum aumento de despesa de pessoal. A mesma deve ser solicitada via SGPe à chefia imediata ou chefia departamental conforme setor de efetivo exercício do servidor, acompanhada do extrato de saldo de dias de licença prêmio e requerimento (MLR-93), disponível no portal do servidor, devidamente preenchido e assinado, de preferência, em até 30 (trinta) dias antes da data de início do usufruto desejado, para a devida aprovação pela autoridade competente.

§ 2º Para os técnicos universitários, a solicitação do usufruto da licença prêmio, será diretamente no portal do SIGRH e deverá ser homologada pela chefia imediata, após analisar a conveniência e oportunidade; desde que não cause prejuízo à continuidade do trabalho e à administração pública, ou seja, que não gere nenhum aumento de despesa de pessoal. O pedido deve ocorrer, de preferência, em até 30 (trinta) dias antes da data de início do usufruto desejado.

Art. 2º Excetuam-se do aumento de despesas de pessoal, as seguintes situações, sendo que as mesmas não poderão ultrapassar 6 (seis) meses:

I - retornar de afastamento não remunerado;

II - retornar de disposição em outro órgão;

III - retornar de licença saúde (superior a 30 dias);

IV - retornar de cargo administrativo: Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitoria, Coordenação de Pró-Reitoria, Coordenação de Órgão Suplementar da Reitoria, Direção de Centro, Chefia de Departamento, Coordenação de Programa de Pós-Graduação, ou ainda docente que desenvolva atividade com a carga horária administrativa igual ou superior a 32 (trinta e duas) horas semanais.

V - retornar de licença maternidade;

VI - retornar de licença para tratamento de saúde de pessoa da família;

VII - retornar de capacitação;

VIII - Cumprir os requisitos para aposentadoria e usufrua integralmente seu saldo de dias para atender a IN SEA/IPREV/CGE Nº 006/2021.

LUIZ ANTONIO FERREIRA COELHO

REITOR EM EXERCÍCIO

**Dados de Publicação****Número da publicação:** 185**Data da publicação:** 26/05/2023**Meio de Publicação:** BOLETIM DE ATOS DA UDESC